

**AO MUNICÍPIO DE RODEIO/SC**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REFERENTE CONCORRÊNCIA Nº 01/2018**

**RPCA EMPREITEIRA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.920.909-0001/70, com sede na Rua Carlos Moser nº 350 Rodeio/SC, neste ato representada por seu sócio SR. Celso Pasqualini Neto, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 2.283.333 e inscrito no CPF sob o nº 808.018.899/87, residente e domiciliado na Rua Ribeirão São Paulo nº 679, Ascurra/SC, vem, tempestivamente interpor **RECURSO**, fazendo-o nos seguintes termos:

Trata-se de certame que tem por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação em lajotas sextavadas de diversas ruas da cidade de Rodeio/SC com fornecimento de mão de obra e material.

O edital dividiu o certame em 09 (nove) lotes.

A empresa recorrente apresentou proposta em todos os lotes, ficando inicialmente classificada em primeiro lugar no lote nº 06 e em segundo lugar nos demais lotes.

Após a análise das propostas a Comissão Interna de Licitação desclassificou todas as propostas apresentadas pela ora Recorrente sob a alegação de serem inexequíveis. Afirmaram que as propostas ferem a alinha "b" do § 1º do artigo 48 da Lei 8666/93 - proposta inferior a 50% do valor orçado pela administração.

Afirmaram ainda que, em respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa o Município concede à empresa Recorrente a chance de comprovar que possui condições de praticar o preço proposto, devendo-o fazer em sede de recurso.

Senhores membros da comissão, a decisão que desclassificou a proposta da ora Recorrente merece reforma posto que contrário à alinha "a" do § 1º do artigo 48 da Lei 8666/93 e, posto que será demonstrado que o preço proposto é exequível.

**1. Da interpretação do § 1º do artigo 48 da Lei 8666/93:**

Em primeiro lugar cumpre destacar que todas as propostas apresentadas pela empresa Recorrente respeitaram a alinha "a" do § 1º do inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93 que assim dispõe:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

Protocolo Nº

Data

Nome

Assinatura

878

01 08 2018

Debora Kuntz Aguilera  
Secretaria Executiva



**Art. 48. Serão desclassificadas:**

(...)

**II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

**§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

**a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração,**

Conforme planilha em anexo, em todos os lotes a empresa Recorrente apresentou propostas que foram superiores a 70% da média aritmética das propostas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração.

Sobre o tema, a TCU, em situação semelhante julgou que era ilegal a desclassificação de uma proposta apenas por ser inferior a 70% do valor orçado pela administração, *in verbis*:

**REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQÜÍVEL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. DETERMINAÇÕES. A desclassificação indevida da proposta de menor preço, considerada inexeqüível em decorrência da aplicação equivocada das regras insculpidas no art. 48, da Lei 8.666/93, justifica a anulação do ato irregular praticado bem como dos demais atos que dele tenham decorrido.**

(TCU 02814520079, Relator: RAIMUNDO CARREIRO, Data de Julgamento: 27/02/2008)

Colhe-se do acórdão:

**“Restou comprovado que, no âmbito do Pregão 24/2007, a empresa PPA Comercial Limitada foi desclassificada indevidamente pelo Sr. Pregoeiro**

por apresentar preço supostamente inexecutável, com base na interpretação incorreta da regra disposta no art. 48, inc. II, § 1º da Lei 8.666/93. Essa constatação enseja determinação ao Censipam para que anule esse ato.

Conforme o disposto no § 1º do dispositivo legal mencionado, consideram-se manifestamente inexecutáveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor valor tomado entre a média aritmética mencionada no subitem anterior e o valor orçado pela Administração.

**9.4. O menor valor é a média aritmética acima registrada e 70% desse valor representa R\$ 1.014.523,66. A proposta da empresa PPA, no valor de R\$ 1.079.105,50, é, portanto, superior ao valor base de comparação.**

**9.5. A proposta da aludida empresa foi desclassificada porque comparado erroneamente com 70% do valor orçado pela Administração."**

Portanto, sendo as propostas apresentadas nos 09 (nove) lotes superiores a 70% da média aritmética das propostas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração requer-se seja reformada a decisão, declarando a empresa Recorrente vencedora em todos os lotes.

**2. Da comprovação de que as propostas são executáveis:**

Verifica-se dos termos da decisão que a comissão de licitação concedeu as empresas desclassificadas, inclusive a ora Recorrente, a possibilidade de comprovar que as propostas apresentadas são executáveis mediante recurso.

Em primeiro lugar entendo que o prazo para as empresas desclassificadas sob a alegação de que o preço praticado é inexecutável deve ocorrer antes da decisão que declara a proposta seguinte vencedora da licitação, atendo assim o princípio da ampla defesa e do contraditório. Somente após a concessão deste prazo é que a comissão poderia ter declarado os vencedores. Senhores membros da comissão, primeiro se concede prazo para manifestação sobre a desclassificação das propostas e depois se profere a decisão. Registro que este procedimento inclusive constou do edital no item 8.4.6.

Mas, tudo bem, em respeito ao princípio de celeridade passaremos a demonstrar que as propostas apresentadas em todos os lotes são executáveis.

O Recorrente apresenta cópia do Boletim de Medição de Obras/Serviços da obra de pavimentação da Rua Luiz Gadotti realizada pela mesma neste município. Verifica-se daquele documento que o custo unitário da pavimentação dos blocos sextavados (lajotas) de 08 cm foi de R\$ 55,20 e o meio-fio de concreto de R\$ 25,40 por metro quadrado, **totalizando R\$ 80,60**. Por sua vez, no orçamento apresentado para o Lote 06 (Rua de 14 março), o preço por metro quadrado dos blocos sextavados (lajotas) foi de R\$ 42,61 e o meio fio de 31,64, **totalizado R\$ 74,25**.

Portanto são valores idênticos que comprovam a capacidade da empresa em realizar a obra pelo orçamento apresentado.

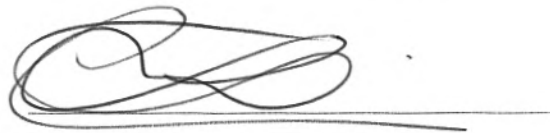
Da mesma forma, as propostas apresentadas para os demais lotes também são exequíveis posto que muito próximos ao valor da obra de pavimentação da Rua Luiz Gadotti.

Portanto, está demonstrado que as propostas apresentadas pela Recorrente são exequíveis uma vez que comprovado que a mesma já realizou obra com valor idêntico.

Diante do exposto requer-se seja conhecido e ao final provido o presente recurso para declarar exequível as propostas apresentadas nos 09 (nove) lotes e, ao final, declarar o Recorrente vencedor em todos.

**Pede Deferimento.**

Rodeio/SC 1º de agosto de 2018.



**RPCA EMPREITEIRA LTDA EPP**

**08.920.909/0001-70**  
**RPCA EMPREITEIRA**  
**LTDA - EPP**  
Rua Carlos Moser - nº 350  
Bairro Centro  
**89136-000 - RODEIO - SC**

**BOLETIM DE MEDIÇÃO DE OBRAS / SERVIÇOS**

GEPAD M037567V003 04/04/2018

CTEF Nº (Contrato Execução)	CTEF Assinatura (data)
022/2017	08 / 12 / 2015
Início Obra (data)	CTEF Valor Total Inicial
24 / 07 / 2017	246.096,10
Prazo Inicial (previsão dias)	CTEF Último Aditivo (data)
90	
Término Obra (previsão)	CTEF Valor Total Atual
24 / 10 / 2017	208.966,53

Boletim de Medição Nº	BM Emissão (data)	Período de Referência desta Medição
2	15 / 01 / 2018	de 11 / 09 / 2017 a 15 / 01 / 2018
Empresa Executora Contratada	RCPA Empreiteira Ltda EPP	
CTEF Objeto de Execução	PAVIMENTAR A RUA LUIZ GADOTTI - BAIRRO RODEIO 32 NO MUNICÍPIO DE RODEIO-SC	
Local das Obras / Serviços	Rodelio 32 / Rodelio - SC	
CNPJ	08.920.909/0001-70	

CTE CAIXA Nº	CTE Assinatura (data)
1023636-25	
Agente Promotor / Tornador	Prefeitura de Rodeio
Agente Financeiro / Operador do Rebanse	Caixa Econômica Federal
Fonte dos Recursos	<input checked="" type="checkbox"/> OGU <input type="checkbox"/> FGTS <input type="checkbox"/> Outro

**Orçamento Discriminativo (Vigente)**

**Executado Físico (quantidade)**

**Executado Financeiro (R\$)**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço do Serviço	Acumulado até período anterior	Medido no período	Acumulado incluído o período	Acumulado até período anterior	Medido no período	Acumulado incluído o período
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>										
1.1	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	(m²)	2,50	324,80	812,00	2,50		2,50	812,00		812,00
2	<b>TERRAPLENAGEM</b>										
2.1	Serviços topográficos para pavimentação	(m²)	3.067,00	0,30	920,10	3.067,00		3.067,00	920,10		920,10
2.2	Limpeza mecanizada de terreno com remoção de	(m²)	957,00	0,15	143,55	957,00		957,00	143,55		143,55
2.3	Escavação mecânica de mat. 1ª categoria, incl. D	(m³)	380,00	1,80	684,00	380,00		380,00	684,00		684,00
3	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>										
3.1	<b>PAVIMENTAÇÃO (Pista)</b>										
3.1.1	Regularização e compactação de subleito	(m²)	2.110,00	1,20	2.532,00	1.721,00		2.110,00	2.085,20		466,80
3.1.2	Pav. em blocos sextavado, esp. 8cm, ass. sobre	(m²)	2.110,00	55,20	116.472,00	1.721,00		2.110,00	94.999,20		21.472,80
3.1.3	Melhor de concreto pre-moldado 12x30 cm	(m)	548,00	26,40	13.919,20	430,25		548,00	10.928,35		2.990,85
3.1.4	Guia de contenção										
3.1.4.1	Concreto fck ≥ 25 MPa, traço 1:2:3:2:7 (Cimento	(m³)	0,72	304,55	219,28		0,72	0,72		219,28	219,28
3.1.4.2	Lançamento e aplicação manual de concreto	(m³)	0,72	85,50	61,56		0,72	0,72		61,56	61,56
3.1.4.3	Forma tabuleta para concreto em fundação, com re	(m²)	14,40	50,00	720,00		14,40	14,40		720,00	720,00
3.1.4.4	Armação convencional, com barras longitudinais	(kg)	36,46	9,80	357,31		36,46	36,46		357,31	357,31
3.2	<b>PAVIMENTAÇÃO (Passeio)</b>										
3.2.1	Compactação mecânica, sem controle de qc (c/c)	(m²)	930,00	3,80	3.534,00		930,00	930,00		3.534,00	3.534,00
3.2.2	Pavimentação em paver cor. natural, espessura B	(m²)	815,00	61,10	49.796,50		815,00	815,00		49.796,50	49.796,50
3.2.3	Pavimentação em paver podotáli (vermelho), esp	(m²)	115,00	72,30	8.314,50		115,00	115,00		8.314,50	8.314,50
3.2.4	Melhor de concreto pre-moldado 12 x 30 cm (G)	(m)	227,00	26,40	5.765,80		227,00	227,00		5.765,80	5.765,80
4	<b>DRENAGEM EXISTENTE</b>										
4.1	Alisamento de caixa coletora existente	(und)	12,00	170,20	2.042,40	6,00		12,00	1.021,20		1.021,20
5	<b>SINALIZAÇÃO</b>										
5.1	Conteção de placa de sinalização tot. refletiva	(m²)	1,65	211,05	348,23		1,65	1,65		348,23	348,23
5.2	Conteção de suporte e travessa p/ placa de sinal	(und)	9,00	52,50	472,50		9,00	9,00		472,50	472,50
5.3	Printaria de faixa c/termoplástico	(m²)	54,70	33,85	1.851,60		54,70	54,70		1.851,60	1.851,60

